



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 04/09/18

PROJETO DE LEI Nº / 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2018**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2284/2018**

Data: 03/09/2018 - Horário: 16:24



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico/ Fundo Municipal de Cultura, referente ao Convênio nº 2018CV00010 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, visando a transferência de recursos financeiros à realização do projeto "Edital Linguagens Artísticas". A classificação orçamentária será:

### 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

09.51 Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico/ Fundo Municipal de Cultura

2051 Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais

13.392.0013.2	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros P. Física	R\$ 175.000,00
13.392.0013.2	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 091 / 2018**

**CÓPIA**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

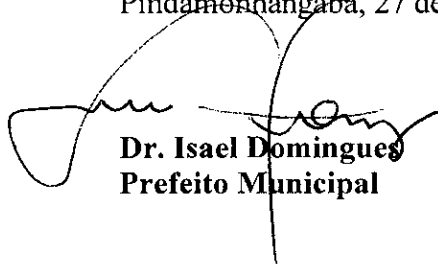
Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico/ Fundo Municipal de Cultura, referente ao Convênio nº 2018CV00010 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, visando a transferência de recursos financeiros à realização do projeto “Edital Linguagens Artísticas”.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**